



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 09/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O BANCO DO
BRASIL S.A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912, neste ato representado por SANDRA REGINA BATISTA, CPF/MF nº 480.557.519-00, e por DANIELLE WANTUK SERONATO, CPF/MF nº 030.662.269-64, doravante designado CESSIONÁRIO, ajustam entre si, este TERMO DE CESSÃO DE USO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução n. 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de áreas físicas do CEDENTE, destinadas ao funcionamento de Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Terminais de Autoatendimento (TAs), conforme discriminado no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas para instalação de Postos de Atendimento Bancário será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga de todos os espaços é realizada a título precário e oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar de 24 de fevereiro de 2022.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso das áreas especificadas no Anexo Único para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de Postos de Atendimento Bancário e Terminais de Autoatendimento, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso ao final da vigência do ajuste, efetuando as devidas recuperações, no que couber, referentes a pisos, forros, pintura, iluminação, instalações e equipamentos, conforme o padrão especificado pelo CEDENTE;

VII – manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

VIII – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

IX – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;

X- reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

XI- responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou fornecedores, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros.

Parágrafo Segundo. O horário de funcionamento das atividades do CESSIONÁRIO deverá ser compatível com o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do CEDENTE, fixado em regulamentação própria.

Parágrafo Terceiro. O CESSIONÁRIO deverá indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura do presente Contrato. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico imoveis@trt4.jus.br, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis do CESSIONÁRIO, por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos do CESSIONÁRIO as despesas:

I - necessárias à instalação dos Postos de Atendimento Bancário;

II - de colocação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar utilizados pelos Postos de Atendimento Bancário;

III - de limpeza e conservação das áreas internas cedidas;

IV - de seguros de qualquer natureza de interesse do CESSIONÁRIO;

V - de telefonia, internet e congêneres.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas cedidas, sendo de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

interesse do CEDENTE, passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer após a vigência da cessão, ficando o CEDENTE desobrigado de indenizá-las.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA. O CESSIONÁRIO deverá pagar ao CEDENTE as despesas de reembolso e o valor correspondente à onerosidade pela utilização do espaço físico, conforme discriminados no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. Para cálculo do valor de reembolso, foram consideradas as despesas de água, luz, condomínio, IPTU, vigilância e limpeza, calculadas de forma proporcional às áreas cedidas.

Parágrafo Segundo. Para cálculo do valor da onerosidade foram consideradas as médias dos valores pagos nos contratos de locação mantidos pelo CEDENTE, observada a proporção das áreas cedidas e a divisão do Estado em regiões.

Parágrafo Terceiro. O valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas é de **R\$ 13.647,75 (treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade.

Parágrafo Quarto. Os valores correspondentes ao reembolso e à onerosidade deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guias de Recolhimento da União, a serem preenchidas com os seguintes códigos:

- a) 28804-7, para pagamento dos valores relativos à onerosidade pela cessão das áreas;
- b) 28955-8, para reembolso das despesas operacionais.

Parágrafo Quinto. O recolhimento deverá ser realizado até o décimo dia útil de cada mês.

DA REVISÃO DOS VALORES

CLÁUSULA SEXTA. Os valores de reembolso e onerosidade serão revistos anualmente, mediante adoção do índice IGP-Di.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA. As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pelo CESSIONÁRIO, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso, nem sua negociação.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá o CEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de atraso entre a data de vencimento e a do pagamento, serão devidas pelo CESSIONÁRIO:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- b) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor em atraso;
- c) atualização financeira pelo IGP-di – Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

Parágrafo Primeiro. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do presente termo.

Parágrafo Segundo. Transcorridos os prazos e não sendo adimplida a multa, será expedido ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência do CEDENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ. A rescisão do presente termo poderá ser:

I - determinada por ato escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. O CEDENTE reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente termo em qualquer época e sem ônus, devendo o CESSIONÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, devolver as áreas nas mesmas condições em que foram recebidas.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE. A autorização para celebração do presente instrumento mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad nº 7114/2021, Compra Direta nº 57/2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DOZE. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora Fernanda de Oliveira Saccaro e, nos seus impedimentos, da servidora Astrid Regina Froener.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 8.666/93, pela Resolução 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Decreto-Lei nº 9.760/46.

DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA CESSÃO

CLÁUSULA QUATORZE. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o CESSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE. O CEDENTE providenciará a publicação deste termo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DEZESSETE. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CESSIONÁRIO:

documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA BATISTA
480.557.519-00

documento assinado digitalmente
DANIELLE WANTUK SERONATO
030.662.269-64





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

ANEXO ÚNICO

Localidade	Área (m²)	Valor mensal da onerosidade (R\$)	Valor mensal do reembolso (R\$)	Valor total do ressarcimento (R\$)
Rua dos Sábias, 320, Gravataí	65,27	1.712,03	470,86	2.182,89
Rua General Osório, nº 937, Passo Fundo	28,5	645,24	753,01	1.398,25
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas	95,7	2.336,04	544,94	2.880,98
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre	100,08	1.190,95	576,81	1.767,76
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre	240,6	2.863,14	1.471,01	4.334,15
Alameda Montevideo, 233, Santa Maria	38,86	810,23	273,50	1.083,73
Total geral (R\$)		9.557,63	4.090,12	13.647,75



PROAD 7114/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 21/02/2022 por DANIELLE WANTUK SERONATO (CPF: 3066226964)

24 - CONTRATO - Termo de Cessão 09/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



PROAD 7114/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 22/02/2022 por SANDRA REGINA BATISTA (CPF: 48055751900)

24 - CONTRATO - Termo de Cessão 09/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 09/2022-01

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O BANCO DO
BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912, neste ato representado por SIONARA SCHMITZ DE MELO, CPF/MF nº 645.604.909-10, e por WELLINGTON KLEMTZ, CPF/MF nº 007.115.749-28, doravante designado CESSIONÁRIO, resolvem alterar o Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 09/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Em razão da revisão anual de valores, conforme previsto na Cláusula Sexta, da alteração da equipe de fiscalização do Termo de Cessão de Uso, e de sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), alteram-se o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta e a Cláusula Doze, acrescenta-se o Parágrafo Único à Cláusula Treze, bem como altera-se o Anexo Único do Termo de Cessão de Uso, com as seguintes redações:

“DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA.....

(...)

Parágrafo Terceiro. Em face do reajuste de 1,53%, o valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas passa a ser de **R\$ 13.856,57 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 24/02/2023, conforme valores discriminados no Anexo Único.

(...)

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DOZE. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora Bibiane de Souza Leal Dreyer e, nos seus impedimentos, da servidora Astrid Regina Froener.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE.....

Parágrafo Único. Da Proteção de Dados:

I - Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

II – Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

III - Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

IV – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

V - Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas neste parágrafo, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este parágrafo.

VI - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;*
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;*
- c) Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;*

VII – Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

VIII - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

=====
confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão."

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO - O CEDENTE e o CESSIONÁRIO ratificam o termo de cessão de uso ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CESSIONÁRIO:

documento assinado digitalmente
SIONARA SCHMITZ DE MELO
645.604.909-10

documento assinado digitalmente
WELLINGTON KLEMTZ
007.115.749-28





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

ANEXO ÚNICO

Localidade	Área (m²)	Valor mensal da onerabilidade (R\$)	Valor mensal do reembolso (R\$)	Valor total do ressarcimento (R\$)
Rua dos Sabiás, 320, Gravataí	65,27	1738,22	478,06	2216,28
Rua General Osório, nº 937, Passo Fundo	28,5	655,11	764,53	1419,64
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas	95,7	2371,78	553,28	2925,06
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre	100,08	1209,17	585,63	1794,8
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre	240,6	2906,95	1493,52	4400,47
Alameda Montevideo, 233, Santa Maria	38,86	822,63	277,68	1100,31
Total geral (R\$)		9.703,86	4.152,70	13.856,56



PROAD 7114/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 06/06/2023 por WELLINGTON KLEMTZ (CPF:
00711574928)

39 - TERMO ADITIVO - Termo Aditivo Primeiro - Termo de Cessão de Uso 09/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



PROAD 7114/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 06/06/2023 por SIONARA SCHMITZ DE MELO (CPF: 64560490910)

39 - TERMO ADITIVO - Termo Aditivo Primeiro - Termo de Cessão de Uso 09/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 09/2022-02

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em Brasília, DF, CEP 70040-912, neste ato representado por DANIELLE WANTUK SERONATO, CPF/MF nº 030.662.269-64, e por ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO, CPF/MF nº 300.145.652-34, doravante designado CESSIONÁRIO, resolvem alterar o Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 09/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Em razão da alteração das áreas cedidas e da alteração da equipe de fiscalização do Termo de Cessão de Uso, alteram-se o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta e a Cláusula Doze, bem como altera-se o Anexo Único do Termo de Cessão de Uso, com as seguintes redações:

“DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA.....

(...)

Parágrafo Terceiro. *Em face da alteração das áreas cedidas, o valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso passa de R\$ 13.856,56 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 12.120,94 (doze mil, cento e vinte reais e noventa e quatro centavos)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 26/12/2024, conforme valores discriminados no Anexo Único.*

(...)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DOZE. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora *Fernanda de Oliveira Saccaro e, nos seus impedimentos, da servidora Carolina Silva Rodrigues.*

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – O CEDENTE e o CESSIONÁRIO ratificam o termo de cessão de uso ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CESSIONÁRIO:

documento assinado digitalmente
DANIELLE WANTUK SERONATO
CPF nº 030.662.269-64

documento assinado digitalmente
ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO
CPF nº 300.145.652-34





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 57/2022

Proad 7114/2021

ANEXO ÚNICO

Localidade	Área (m²)	Valor mensal da onerabilidade (R\$)	Valor mensal do reembolso (R\$)	Valor total do ressarcimento (R\$)
Rua dos Sabiás, 320, Gravataí	65,27	1.738,22	478,06	2.216,28
Rua General Osório, nº 937, Passo Fundo	28,5	655,11	764,53	1.419,64
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas	95,7	2.371,78	553,28	2.925,06
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre	3,3	39,87	19,31	59,18
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre	240,6	2.906,95	1.493,52	4.400,47
Alameda Montevideo, 233, Santa Maria	38,86	822,63	277,68	1.100,31
Total geral (R\$)		8.534,56	3.586,38	12.120,94



PROAD 7114/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 18/03/2025 por DANIELLE WANTUK SERONATO (CPF: 03066226964)

88 - TERMO ADITIVO - Termo Aditivo Segundo ao Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 09/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



PROAD 7114/2021

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 20/03/2025 por ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE
CALVINHO (CPF: 30014565234)

88 - TERMO ADITIVO - Termo Aditivo Segundo ao Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 09/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

